

# VINCI COMPASS

## *Política Global de Investimento Pessoal* VINCI COMPASS

Janeiro de 2025

## Sumário

I. Aplicabilidade da Política .....	3
II. Objetivos e abrangência .....	3
III. Adesão dos Colaboradores.....	4
IV. Negociações financeiras permitidas e vedações à negociação aplicáveis aos Colaboradores.....	5
(a) Negociações Permitidas.....	5
(b) Negociações Permitidas mediante prévia autorização do Compliance.....	5
(c) Negociações Vedadas.....	6
(d) Negociação de ações de emissão da VINP .....	7
V. Informações privilegiadas e não públicas e suas disposições.....	8
VI. Regras do Período de Blackout:.....	9
VII. Exceções.....	10
VIII. Atualizações .....	10

## I. Aplicabilidade da Política

- 1. Empresas sujeitas a esta Política.** A presente Política Global de Investimento Pessoal (“Política”) aplica-se à Vinci Partners Investments Limited (“VINP”) e a todas as pessoas jurídicas que sejam subsidiárias, agências, filiais, afiliadas ou que estejam sob o controle direto ou indireto da VINP (“Vinci Compass”).
- 2. Colaboradores sujeitos a esta Política.** Esta Política aplica-se a todos os sócios, colaboradores, estagiários e integrantes de cargos de administração ou gestão da Vinci Compass (“Colaboradores”). Esta Política não se aplica aos membros independentes do Conselho de Administração da VINP.
- 3. Conhecimento desta Política.** Todos os Colaboradores devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à Vinci Compass, bem como do completo conteúdo desta Política. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, o Colaborador deve buscar auxílio junto ao Compliance, além de agir sempre da maneira mais conservadora possível para preservar os interesses da Vinci Compass.
- 4. Dúvidas sobre a Política.** Todo pedido de autorização, orientação ou esclarecimento ao Departamento de Compliance ou ao Compliance Officer do escritório correspondente (“Compliance”) deve ser encaminhado por e-mail com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do prazo em que o Colaborador necessita da autorização, orientação ou do esclarecimento.
- 5. Conformidade com esta Política.** Esta Política faz parte das regras que regem a relação de trabalho dos Colaboradores com a Vinci Compass, e as condutas e regras nela prescritas devem ser consideradas juntamente com as condutas e regras estabelecidas nas políticas locais pertinentes e nas obrigações contratuais, legais e regulatórias que derivam de diferentes leis que regem as atividades da Vinci Compass de seus Colaboradores em determinada jurisdição. Seu descumprimento será considerado infração contratual, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis. A Vinci Compass não assume responsabilidade por Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a Vinci Compass venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, poderá exercer o direito de regresso em face dos responsáveis.

## II. Objetivos e abrangência

- 1. Objetivo desta Política.** Esta Política é um conjunto de procedimentos e regras que regem os investimentos pessoais dos Colaboradores e de determinadas pessoas a ele vinculadas. Sua finalidade é assegurar que os Colaboradores concentrem suas atividades diárias em seu trabalho na Vinci Compass, e proteger a Vinci Compass de riscos legais, regulatórios e de reputação associados ao potencial uso indevido de informações materiais e não públicas adquiridas obtidas em decorrência das atividades desempenhadas na Vinci Compass, bem como evitar qualquer uso não autorizado de tais informações não públicas.
- 2. Escopo desta Política.** As regras desta Política definem períodos nos quais os Colaboradores ou as Pessoas Vinculadas (conforme definição abaixo) deverão abster-se de negociar valores mobiliários, de modo a evitar o uso indevido de informações relevantes não divulgadas ao público e a configuração de

potencial conflito de interesses entre as operações em nome próprio e o exercício de suas funções na Vinci Compass.

3. *Pessoas Vinculadas.* Para efeitos do aqui disposto, consideram-se “Pessoas Vinculadas” (i) o cônjuge, companheiro ou os dependentes do Colaborador, desde que regularmente incluídos como tais em sua declaração de imposto de renda e (ii) quaisquer pessoas cujos recursos estejam sob gestão, orientação ou influência do Colaborador. Essa definição pode variar conforme necessário para cumprir as leis e regulamentos locais em determinadas jurisdições.

- (a) As regras desta Política aplicáveis aos Colaboradores, seja no tocante aos investimentos permitidos ou vedados, seja quanto à necessidade de autorização prévia ou aos períodos de restrição, estendem-se às suas Pessoas Vinculadas, inclusive em relação aos investimentos realizados com recursos próprios dessas Pessoas Vinculadas.
- (b) Não serão aplicáveis as regras desta Política a transações realizadas por meio de uma Carteira Administrada, desde que os recursos de titularidade do Colaborador e/ou da Pessoa Vinculada estejam sob administração discricionária de terceiro independente e a Carteira Administrada tenha sido aprovada na forma determinada nesta Política.

4. *Aplicação desta Política.* As regras estabelecidas nesta Política aplicam-se a todas as negociações realizadas pelo Colaborador ou pelas Pessoas Vinculadas, em mercado brasileiro ou no exterior.

### III. Adesão dos Colaboradores

1. *Termo de Compromisso.* Cada Colaborador deverá declarar expressamente no “Termo de Compromisso”, a existência ou não de títulos e valores mobiliários de sua titularidade cuja negociação seja vedada pela presente Política.

2. *Ratificação anual.* Anualmente, cada Colaborador deverá reafirmar os compromissos firmados no Termo de Compromisso. A ratificação destes compromissos será formalizada por meio da plataforma digital estabelecida pela Vinci Compass.

3. *Alienação de investimentos.*

- (i) Os investimentos ou valores mobiliários adquiridos em violação a esta Política por Colaboradores devem ser imediatamente alienados, ainda que isso venha a resultar em perda, salvo determinação em contrário do Compliance com base em fatos e circunstâncias específicos.
- (ii) Os novos Colaboradores, antes de assinar o Termo de Compromisso, devem alienar todos os investimentos ou títulos cuja posse viole esta Política, salvo autorização em contrário do Compliance.

4. *Exceções.* Sem prejuízo das disposições desta Seção III, o Compliance poderá, em casos excepcionais e a seu exclusivo critério, conceder exceções temporárias para que o Colaborador liquide suas posições em cronograma a ser definido pelo Compliance. O Compliance monitorará e autorizará todo e qualquer ajuste ao referido cronograma. Nesses casos, a declaração acima referida abordará a exceção concedida, com a devida justificativa.

#### IV. *Negociações financeiras permitidas e vedações à negociação aplicáveis aos Colaboradores*

Há quatro regimes aplicáveis aos investimentos realizados pelos Colaboradores, a depender do tipo de investimento: (a) Investimentos permitidos sem aprovação prévia; (b) Investimentos sujeitos à aprovação prévia; (c) Investimentos vedados; (d) Investimentos em ações VINP.

##### **(a) Investimentos permitidos sem necessidade de aprovação prévia.**

1. Investimentos permitidos. Aos Colaboradores é permitido realizar investimentos pessoais sem aprovação prévia do Compliance nos seguintes ativos (“Investimentos Permitidos”):

- (i) Títulos públicos federais;
- (ii) Poupança, certificados de depósito ou outros títulos cambiais emitidos por instituições financeiras;<sup>1</sup>
- (iii) Criptoativos, desde que não envolva operação de *day trade*, ou seja, a compra e venda da totalidade ou de parte desses ativos no mesmo dia;
- (iv) Cotas de fundos de investimento abertos, geridos pela Vinci Compass ou por terceiros;
- (v) Cotas de fundos de investimento fechados não listados em mercado de bolsa ou de balcão, geridos pela Vinci Compass ou por terceiros;
- (vi) Cotas de fundos de investimento listados em mercado de bolsa ou em mercado de balcão (“Fundos Cobertos”), quando geridos por terceiros, observado o disposto na Seção IV(a)(2) e (3).
- (vii) Títulos de dívida corporativa (“Dívida Corporativa”), certificados de recebíveis imobiliários (“CRI”) e certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA”), observado o disposto na Seção IV(a)(2) e (3).

A lista acima poderá ser modificada, no todo ou em parte, pela política de investimento pessoal local aplicável em determinadas jurisdições, conforme exigido pelas leis e regulamentações aplicáveis.

2. *Obrigações de informar e período de retenção.* Embora não seja necessária nenhuma aprovação prévia, as transações com Fundos Cobertos, Dívida Corporativa, CRI e CRA devem ser informadas ao Compliance em até 3 (três) dias úteis após a data da transação e devem ser mantidas em carteira por, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos a partir da data de aquisição.

3. *Informações Privilegiadas.* Os Investimentos Permitidos mantidos por Colaboradores estarão sujeitos às regras gerais sobre Informações Privilegiadas, descritas na Seção V desta Política e, em particular, à vedação geral de negociação com base em Informações Privilegiadas, disposta na Seção V.

##### **(b) Investimentos sujeitos à aprovação prévia do Compliance**

---

<sup>1</sup> Constituem exemplos desses ativos: “Letra Financeira”, “Letra de Crédito Imobiliário”, “Letra de Crédito do Agronegócio”.

1. *Investimentos aprovados.* Mediante a aprovação prévia do Compliance, os Colaboradores estão autorizados a investir em cotas de qualquer fundo de investimento que seja (a) gerido pela Vinci Compass, e (b) listado, seja em bolsa de valores ou em mercado de balcão (“Investimentos Aprovados”), desde que observadas as seguintes regras:

- (i) Período de retenção: os Investimentos Aprovados devem ser mantidos em carteira por, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos a partir da data de aquisição.
- (ii) Período de *Blackout*: Os Investimentos Aprovados não poderão ser negociados durante os Períodos de *Blackout* determinados pelo Compliance.

2. *Prazo para solicitar aprovação prévia.* Os Colaboradores devem enviar as solicitações de aprovação prévia na mesma data em que pretendem realizar a transação. A aprovação do Compliance será válida apenas para aquele dia. As solicitações serão avaliadas pelo Compliance por ordem de chegada, levando em conta os fatos e as circunstâncias de cada solicitação.

3. *Contas Administradas.* Os Colaboradores poderão criar ou manter carteiras administradas (“Carteiras Administradas”), desde que tais carteiras estejam em conformidade com os requisitos descritos nesta Política. Os investimentos realizados por meio destas Carteiras Administradas não estarão sujeitos às restrições aplicáveis aos Investimentos Aprovados, inclusive à exigência de aprovação prévia do Compliance, de período de retenção e de período de *blackout*, nem às vedações de Investimentos Vedados dispostas na Seção IV desta Política.

As Carteiras Administradas devem obedecer às seguintes condições:

- (i) Conformidade com o mercado: as movimentações de investimento realizadas na Carteira Administrada devem obedecer às normas e práticas recomendadas vigentes no mercado.
- (ii) Exigência de aprovação prévia: antes de criar uma Carteira Administrada, os Colaboradores devem obter aprovação prévia do Compliance.
- (iii) Conformidade contínua: as Carteiras Administradas estão sujeitas à revisão periódica pelo Compliance para garantir a conformidade contínua com esta Política, com as políticas internas relacionadas e com as exigências regulatórias aplicáveis.

### **(c) Investimentos vedados.**

1. *Investimentos vedados.* Será vedado aos Colaboradores investir nos seguintes ativos (“Investimentos Vedados”):

- (i) Ações, bônus de subscrição, certificados de depósito de valores mobiliários em mercado brasileiro ou no exterior (por exemplo: BDR ou ADR);
- (ii) Contratos de empréstimo de valores mobiliários; e
- (iii) Contratos a termo, futuros, de opções e outros derivativos cujos ativos subjacentes sejam valores mobiliários.

2. *Planos de remuneração com ações.* A vedação aplicável a Investimentos Vedados não impede que os Colaboradores recebam ações de emissão da VINP, listadas em mercado de bolsa, de acordo com um plano de opção de compra de ações, plano de ações restritas ou qualquer outra forma de plano de remuneração baseado em ações (em conjunto, “Planos de Incentivo de Longo Prazo”). Após o recebimento das ações ou o eventual exercício das opções, as ações somente poderão ser negociadas

se observado o disposto na Seção IV(d), Investimentos dos Colaboradores nas ações de emissão da VINP.

3. *Sócios da VINP antes da abertura do capital.* Aqueles que eram sócios da VINP antes da abertura de seu capital poderão deter ações de emissão da VINP, devendo a eventual negociação em bolsa dessas ações observar o disposto na Seção IV, item (d) abaixo e as regras e vedações aplicáveis do acordo de sócios, se houver.

4. *Outros investimentos excluídos.* A restrição sobre Investimentos Vedados não impede que os Colaboradores possam deter participação em sociedades limitadas e em companhias fechadas que não sejam afiliadas à Vinci Compass, desde que essa participação não implique conflito de interesses com suas funções na qualidade de Colaborador. Caso, entretanto, os Colaboradores sejam responsáveis pela gestão de recursos pertencentes a tais sociedades, as regras e vedações dispostas nesta Política serão igualmente aplicáveis aos investimentos de tais sociedades.

5. *Investimentos em sociedades investidas.* Os Colaboradores ficam impedidos de deter participação em qualquer companhia que seja, direta ou indiretamente, investida dos veículos geridos pela Vinci Compass, exceto nas seguintes circunstâncias: (i) mediante expressa aprovação do Compliance, a seu exclusivo critério e em decisão devidamente fundamentada, ou (ii) quando tal participação for necessária para a manutenção do número mínimo ou da pluralidade de sócios, conforme exigido por lei.

#### **(d) Investimentos dos Colaboradores nas ações de emissão da VINP**

1. *Janela de negociação.* Aos Colaboradores é permitido negociar as ações de emissão da VINP somente a partir do segundo dia útil posterior à divulgação dos resultados trimestrais e anuais da VINP e até o último dia útil do trimestre em curso quando da divulgação (“Período de Negociação”). Por exemplo, se a divulgação dos números ocorrer em uma quinta-feira, 17/11, será permitida a negociação a partir da segunda-feira seguinte, 21/11, até 31/12 do mesmo ano.

2. *Obrigações de comunicar transações envolvendo VINP.* Os Colaboradores deverão comunicar ao Compliance todas as negociações de ações VINP em até 3 (três) dias úteis após a data de sua realização.

3. *Pessoas sujeitas à aprovação prévia.* Os membros do Conselho de Administração da VINP, os diretores executivos da VINP, os membros do Comitê Executivo da Vinci Compass e todos aqueles que o Compliance vier a designar (as “Pessoas Abrangidas”), por estarem sujeitos a regras especiais da *U.S. Securities and Exchange Commission* (“SEC”), em especial à *Rule 144*, deverão solicitar autorização prévia ao Compliance para realizarem qualquer negociação com ações de emissão da VINP. O Compliance manterá uma lista de Pessoas Abrangidas, que deverá ser atualizada regularmente.

4. *Planos de incentivo.* Os Planos de Incentivos de Longo Prazo estão dispensados do disposto na Seção IV(d)(2) em relação às ações emitidas pela VINP.

5. *Período de retenção das ações de emissão da VINP.* As ações de emissão da VINP que não sejam adquiridas por meio de Planos de Incentivos de Longo Prazo devem ser mantidas em carteira por, no mínimo, 6 (seis) meses a partir da data de aquisição.

6. *Períodos de Blackout.* O Compliance poderá determinar a proibição de negociação com ações de emissão da VINP, mesmo dentro da Janela de Negociação, devendo, para tanto, informar os Colaboradores acerca desta decisão (“Período de *Blackout*”). Nesses casos, o Compliance comunicará os Colaboradores sobre referida restrição, e os Colaboradores deverão se abster de negociar com ações de emissão da VINP durante o Período de *Blackout*, ainda que dentro da Janela de Negociação.

7. *Restrição envolvendo Informações Privilegiadas.* Serão impostas aos Colaboradores as restrições dispostas na Seção V, relativas a Informações Privilegiadas referentes às ações de emissão da VINP.

8. *Planos 10b5-1.* Ficam dispensados das obrigações acima dispostas em relação à Janela de Negociação, à obrigação de comunicar transações envolvendo VINP, ao Período de *Blackout*, bem como em relação à restrição de Informação Privilegiada disposta nesta Política, os Colaboradores que negociarem ações de emissão da VINP com base em plano de negociação formalizado conforme a *Rule 10b5-1* da SEC, desde que o Plano 10b5-1 tenha sido previamente aprovado pelo Compliance.

9. *Leis e regulamentos os Estados Unidos.* Os Colaboradores que detenham e/ou negociem com ações de emissão de VINP entendem que estão obrigados a cumprir todas as leis dos Estados Unidos e os regulamentos da SEC, em especial a Seção 10(b) da *Securities and Exchange Act* de 1934 e de seus respectivos regulamentos.

## V. **Informações privilegiadas e não públicas e suas disposições.**

1. Dever de sigilo. Os Colaboradores devem manter sigilo de toda e qualquer informação material e não pública (“Informações Privilegiadas”) relativa aos produtos ou serviços prestados pela Vinci Compass, de que tomem conhecimento, observadas as disposições desta Política.

2. Informações Privilegiadas. Para efeitos do aqui disposto, entende-se por Informação Privilegiada toda e qualquer deliberação ou decisão tomada em assembleia geral de um fundo, ou tomada por gestor ou administrador do fundo, e que não tiver sido tornada pública, bem como qualquer outro ato ou fato não público, relativo a qualquer valor mobiliário, que possa influir, de modo ponderável:

- i. na cotação das ações ou de qualquer valor mobiliário
- ii. na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter ações ou quaisquer valores mobiliários; e
- iii. na decisão dos investidores de exercer direitos relativos a ações ou quaisquer valores mobiliários.

Esta definição se aplica sem prejuízo das definições ou dos requisitos estabelecidos pelas leis e regulamentações locais aplicáveis à matéria.

3. *Vedação geral de negociação com base em Informações Privilegiadas.* É vedado aos Colaboradores negociar com ações, cotas de fundos de investimento ou quaisquer valores mobiliários ou prestar aconselhamento ou assistência de investimento e/ou de desinvestimento, com base em Informação Privilegiada. Esta vedação se aplica desde a data em que o Colaborador tomar conhecimento da Informação Privilegiada até o término de um pregão inteiro após a data de sua divulgação ao mercado.

4. **Ex-colaboradores.** Os Colaboradores que tenham tido acesso a qualquer tipo Informações Privilegiadas em decorrência do desempenho de suas atividades e que encerrem seu relacionamento com a Vinci Compass anteriormente à divulgação de ato ou fato relevante originado durante o período em que atuava na Vinci Compass, permanecerão sujeitos à vedação geral de negociação com base em Informações Privilegiadas, conforme descrito acima. Essa vedação se aplica a partir da data em que o Colaborador tomar conhecimento da Informação Privilegiada e até: (i) o término de um pregão inteiro após a divulgação do ato ou fato relevante ao mercado pelo Fundo Coberto; ou (ii) 6 (seis) meses após o seu afastamento, o que ocorrer primeiro.

5. **Informações relevantes para o Compliance.** A respectiva equipe de gestão da Vinci Compass deverá notificar prontamente o Compliance sobre quaisquer eventos significativos relacionados aos fundos geridos pela Vinci Compass. Essa notificação é fundamental para que o Compliance avalie e, se necessário, comunique-se com os Colaboradores em tempo hábil, especialmente com relação ao estabelecimento de Períodos de *Blackout*.

6. **Divulgações ao mercado.** Mesmo após sua divulgação ao mercado, a Informação Privilegiada deve continuar a ser tratada como tal até que tenha decorrido um pregão inteiro após a sua divulgação, ou seja:

- Se a informação for divulgada antes do início do pregão, o valor mobiliário pertinente poderá ser negociado a partir do dia útil imediatamente seguinte à data da divulgação.
- Se a informação for divulgada durante o pregão ou após seu encerramento, o Colaborador somente poderá negociar com o valor mobiliário pertinente no segundo (2º) dia útil seguinte à data da divulgação.

7. **Determinações do Compliance.** A respectiva equipe de gestão da Vinci Compass deverá notificar o Compliance se determinadas informações puderem afetar as condições de negociação dos fundos geridos pela Vinci Compass, caso em que o Compliance poderá impor restrições adicionais, conforme necessário.

## VI. Regras do Período de *Blackout*:

1. **Restrições sobre negociação durante os Períodos de *Blackout*.** Um período de *blackout* (“Período de *Blackout*”) é um intervalo durante o qual os Colaboradores estão proibidos de negociar ou realizar qualquer atividade de investimento ou desinvestimento de valores mobiliários específicos. Os Colaboradores devem, ainda, abster-se de negociar as cotas de fundos geridos pela Vinci Compass durante o Período de *Blackout*, seja por exigência legal ou por determinação do Compliance.

2. **Período de *Blackout* por determinação do Compliance.** O Compliance não está obrigado a fundamentar a decisão de determinar um Período de *Blackout*. O Compliance pode decidir informar todos os Colaboradores sobre um Período de *Blackout* ou fornecer essas informações apenas a determinados Colaboradores. Nesse último caso, os destinatários das informações referentes aos Períodos de *Blackout* devem manter as informações confidenciais.

3. **Período de *Blackout* pré-determinado para o time de gestão.** Os Colaboradores da respectiva equipe de gestão do Fundo gerido pela Vinci Compass não poderão negociar cotas de Fundos geridos pela Vinci

Compass no período de 15 (quinze) dias corridos que anteceder a divulgação dos números trimestrais e anuais dos Fundos Cobertos (“Período de *Blackout* do Time de Gestão”).

## VII. Exceções

Os investimentos pessoais dos Colaboradores em situações diversas das previstas nesta Política somente podem ser realizados desde que prévia e expressamente autorizadas pelo Compliance, o qual poderá negar a autorização prévia de eventuais solicitações de negociação, diante da presença de potencial conflito de interesses com as atividades desempenhadas pela Vinci Compass.

Nesse caso, o Compliance, os sócios, os diretores e a Vinci Compass não poderão ser responsabilizados por qualquer perda de oportunidade de negociação.

Com base nos fatos e circunstâncias específicos, o Compliance poderá determinar exceções às regras previstas nesta Política, sempre observando as leis e regulamentos aplicáveis.

## VIII. Atualizações

A presente Política será revisada sempre que se fizer necessário, considerando os princípios e diretrizes aqui previstos, bem como a legislação aplicável.

Todas as atualizações desta Política ficarão disponíveis na intranet e na página da Vinci Compass na internet e obrigarão a todos os Colaboradores, a partir de sua disponibilização.



**VINCI  
COMPASS**